



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 630 / 2024

Em 29 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 8.802 DE 12 DE JUNHO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E DOENÇAS RARAS DE PETRÓPOLIS – CMPCD”.”**

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
BOMTEMPO: JOSE FRANCA
0755 BOMTEMPO:0036756
00367560755 Dados: 2024.10.31
17:11:38 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



Exmo. Sr.
VEREADOR JUNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da Lei Municipal 8.802/2024, que estabelece o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras de Petrópolis (CMPCD), visa promover uma gestão mais democrática e inclusiva no âmbito do conselho. A alternância da presidência permitirá uma maior diversidade de vozes e experiências na condução das atividades, assegurando que diferentes segmentos da sociedade civil, incluindo pessoas com deficiência e representantes de organizações, possam influenciar de forma equitativa nas decisões. Essa mudança busca fortalecer a representatividade e a participação social, aspectos fundamentais para a eficácia do conselho.

Além disso, a definição clara sobre a disposição das cadeiras da sociedade civil é crucial para evitar ambiguidades e garantir que todos os grupos tenham a oportunidade de participar ativamente. Essa organização facilitará a formação de parcerias e a articulação de políticas públicas que atendam às demandas da população local.

Por fim, a proposta de manter o mandato dos conselheiros eleitos sob a legislação anterior até a próxima eleição é uma medida de transição importante, que respeita a legitimidade dos representantes já escolhidos. Essa continuidade é fundamental para garantir que o trabalho já iniciado não seja interrompido, permitindo que os conselheiros possam concluir suas atividades e contribuir para o fortalecimento do conselho em sua nova configuração. A harmonização dessas mudanças é essencial para um funcionamento mais efetivo do CMPCD e para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 8.802
DE 12 DE JUNHO DE 2024, QUE
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE
REDUZIDA E DOENÇAS RARAS DE
PETRÓPOLIS – CMPCD”.”**

Art. 1º - O inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.802 de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

Art. 2º - Acrescenta o § 3º-A, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.802 de 12 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º-A – A composição dos assentos destinados à Sociedade Civil distribui-se da seguinte forma:
a) 7 (sete) vagas destinam-se a entidades e/ou organizações juridicamente constituídas, com atuação reconhecida, no município, na área de deficiência e
b) 1 (uma) vaga destina-se a pessoa com deficiência ou seu representante legal.

Art. 3º - O artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 8.802 de 12 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CMPcD, eleitos no Fórum Municipal, tem duração de 2 (dois) anos, devendo haver alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, nestes cargos.

Parágrafo Único – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do CMPcD devem coincidir com o tempo de duração de seus mandatos como conselheiros.

Art. 4º - Acrescenta o artigo 13-A da Lei Municipal nº 8.802 de 12 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A - Permanecem os anteriores conselheiros, eleitos sob a égide da revogada Lei Municipal nº 5.820/2001, com seus mandatos válidos, até o próximo Fórum Municipal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, no que conflitarem com os dispositivos da Lei em apreço.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em ...